

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 95u4u7xi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Indicação nº 187/2024 Protocolo nº 566/2024	
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, REITERANDO INDICAÇÕES ANTERIORES, MOSTRANDO A URGENTE E IMPRESCINDÍVEL NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE/PROGRAMA DA “ESCOLA CÍVICO-MILITAR” EM UMA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente Indicatório ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópias: ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e ao respectivo Prefeito Municipal bem como ao Presidente da Câmara Municipal de CASTANHEIRA/MT, reiterando Indicações anteriores, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de Implantação de uma Unidade/Programa da “Escola Cívico-Militar” em uma das Instituições de Ensino da rede Estadual de educação básica no Município de CASTANHEIRA-MT.**

JUSTIFICATIVA

De início, importante consignar que a presente Indicação trata-se de solicitação já efetivada – **Indicações anteriores**, onde há algum tempo este Parlamentar vem solicitando junto ao Governo a Implantação de uma



Unidade/Programa da “Escola Cívico-Militar” em uma das Instituições de Ensino da rede Estadual de educação básica nos Municípios do nosso Estado. Daí a procedência da presente demanda.

Importante mencionar que a Constituição Federal institui a Educação como um dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, estabelecendo que a educação seja um direito de todos e dever do Estado e da Família, e, via de consequência, garantindo a qualquer pessoa a possibilidade de ter acesso aos meios de educação que lhe convém ou que lhes são disponíveis.

Dessa feita, garantir o direito de todas as pessoas à educação reflete diretamente no preceito da igualdade de todos perante a lei. Entendemos que as diferenças de oportunidade a que estão sujeitos os indivíduos não podem afastá-los daquilo que lhes é essencial.

Como sabemos, o estudo possibilita o crescimento da pessoa nos aspectos mental, social e profissional. Os avanços tecnológicos e o mercado de trabalho cada vez mais competitivo fazem da educação uma das ferramentas mais valiosas do nosso cotidiano.

Nesse contexto, imperioso mencionarmos que a “**Escola Cívico-Militar**”, **possuí uma gestão de excelência com uma equipe híbrida, composta por civis e militares**. Ademais, **a escola cívico-militar é um modelo desenvolvido para melhorar a educação básica do País. Para isso, será construído um ambiente de parcerias e de maior vínculo entre gestores, professores, militares, estudantes e até mesmo pais e responsáveis**.

Além disso, importante registrar ainda que as **Escolas Militares tem sido destaque no cenário nacional**, uma vez que, conforme se observa na classificação do IDEB, dos anos finais do ensino fundamental, **elas têm ficado entre as primeiras colocadas no ranking do IDEB, em que dos 10 primeiros colocados, 06 (seis) são colégios com administração militar**. Isso reflete o quanto a disciplina é importante na formação do aluno.

Sendo assim Ínclitos Pares, pleiteamos a **implantação de uma unidade/programa da “Escola Cívico-Militar” em uma das Instituições de Ensino da rede Estadual de educação básica no referido Município, o que irá contribuir ricamente para a educação das crianças, jovens e adolescentes daquela região.**

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e das demais autoridades competentes, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual